



**PROCESSO** 5.813-0/2015 - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**ASSUNTO** RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO 17.796-2/2016)  
**ÓRGÃO** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JAURU  
**RECORRENTES** PEDRO FERREIRA DE SOUZA  
JOSÉ NILSO DA COSTA  
ZANA GABRIELA MARQUES ALBEFÁRO  
**ADVOGADO** CARLOS RAIMUNDO ESTEVES – OAB/MT 7.255  
**RELATOR** CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN  
**ORIGINÁRIO** MARQUES  
**RELATOR** CONSELHEIRO MOISES MACIEL  
**RECURSAL**

### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Pedro Ferreira de Souza, Gestor do Fundo Municipal de Previdência de Jauru, pelo Sr. José Nilso da Costa, Presidente do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência de Jauru e pela Sr<sup>a</sup>. Zana Gabriela Marques Albefáro, Presidente do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência de Jauru, no exercício de 2007, em face do Acórdão 52/2016-PC, o qual julgou a Representação de Natureza Interna 5.813-0/2015.

Inconformados com a decisão do Acórdão 52/2016, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna e que fez determinações, os Recorrentes interpuseram Embargos de Declaração.

O Acórdão 66/2016-PC negou o provimento do referido recurso.

Assim, foi interposto o presente Recurso Ordinário, no qual, os Recorrentes alegam a incompetência da Primeira Câmara para julgar a Representação de Natureza Interna, ainda requer que sejam declarados nulos os atos até o presente momento, desde a citação até os Acórdãos proferidos por essa Corte de Contas.

É o relatório.



Decido.

Passo ao prefacial exame da admissibilidade recursal, na forma do que dispõe o artigo 271, § 2º, c/c artigos 273 e 277, todos do RITCMT.

Constato que o vertente Recurso foi interposto por parte dotada de **legitimidade e interesse recursal** (artigo 270, § 2º, do RITCE/MT), eis que os Recorrentes são parte sucumbente no Acórdão recorrido.

Por derradeiro, anoto que o Recurso é tempestivo, uma vez que a decisão recorrida foi publicada no DOC do dia 25/08/2016, edição nº 939, sendo considerada como data de publicação o dia 29/08/2016, e, o Recurso Ordinário (Protocolo 17.796-2/2016) foi interposto em 13/09/2016, portanto, dentro do prazo legal de 15 dias.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 277, do RITCMT, conheço o presente Recurso Ordinário, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para as providências que entender cabíveis.

Ao final, retornem-se os autos conclusos à este Relator para julgamento.

Cuiabá, 15 de setembro de 2016.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**MOISÉS MACIEL**

Conselheiro

Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Interino Moisés Maciel/Tel. 3613-7546/email: [gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br](mailto:gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br)